Contrato nº 61/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS

Que fazem entre si, de um lado o **Município de Vale do Sol**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.577.574/0001-70, com sede na Rua Augusto Emmel, 96, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. José Valtair dos Santos,** CPF nº 637.074.700-91, e de outro lado, **VAGNER DE AZEVEDO 00295838027 - ME,** inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.873.568/0001-10, estabelecido na Rua 15 DE Novembro, nº 476, Bairro Centro, município de Carlos Barbosa - RS, neste ato representada pelo Sr. **Vagner de Azevedo,** inscrita no CPF nº. 002.958.380-27, RG nº 1082015833 SJS/RS, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam e acordam o presente instrumento, por Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, conforme Processo Administrativo Nº 1328/2023, com base no Art. 25, Inciso III, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1-O objeto do presente instrumento é os serviços de realização de **Show Musical da Banda Sétimo Sentido,** na 13º Escolha das Soberanas de Vale do Sol, no dia 11de novembro de 2023, sábado, com duração de 2(duas) horas de apresentação com equipamento, do horário 23:00h às 01:00h.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço

Item	Atração	Data/ Horário	Local	Valor
01	Banda Sétimo Sentido	11/11/2023 23:00 às 01:00	Município de Vale do Sol, SCE Trombudo	R$ 13.500,00

2.1-Pelos serviços artísticos contratados englobando todas e quaisquer despesas que a CONTRATADA possa ter com a prestação deles incluindo equipamentos, transportes dos equipamentos e dos artistas, cachê dos respectivos artistas, alimentação, salários e honorários profissionais e auxiliares, tributos e o que mais for necessário ao pleno atendimento do ajuste, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, que se compromete a pagar para os respectivos artistas e demais profissionais.
§ 1º: Nos valores pagos aos artistas estão inclusos os valores de cachê, passagens, translado segurança, hospedagem e alimentação.
§2°. Pelos serviços prestados será pago o valor de **R$13.500,00 (Trze mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

3.1-As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano 2023:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 0301.2266101062.013000.339005(886)

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

4.1-O pagamento será efetuado após o cumprimento do contrato mediante a emissão da nota fiscal devidamente apresentadas à CONTRATANTE, atestando a respectiva e correta prestação dos serviços contratados.

§ 1º. – Tendo sido eventualmente impostas penalidades à CONTRATADA, das quais não tenha decorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

§ 2º. – Nenhum pagamento feito pelo CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

§ 3º. – O pagamento será efetuado, em até 10 dias úteis, do recebimento da Nota Fiscal de prestação dos serviços, a ser efetuado através de depósito em conta bancária, fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência

5.1-O prazo de vigência deste contrato será de sua assinatura até o término do espetáculo no dia 11/11/2023.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização

6.1-Para acompanhar a execução dos serviços hora contratados, exercer a função de Fiscal de Contrato, é designa a Servidora Priscila Taís de Oliveira, Assessora de Gabinete e Comunicação Social.

CLÁUSULA SÉTIMA -Dos Encargos

7.1-A CONTRATADA responsabiliza-se, isolada e integralmente por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, civis de infortunística e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e ou cíveis que afirma para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito às normas legais de técnicas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao CONTRATANTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do caput.

CLÁUSULA OITAVA - dos Reajustes

8.1-O presente Instrumento não será passível de reajustes.

CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais

9.1-O contrato e ou quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes, não pode ser cedido e ou transferido a qualquer título pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do CONTRATANTE.

9.2-A CONTRATADA obriga-se a manter, no curso de vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitam a sua contratação, em especial no que tange a realização do evento ora contratado.

9.3-Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1-Constituem motivos para rescisão contratual:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
b) O Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
3) Subcontratação total ou parcial do seu objeto;
4) Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1-Em caso de infração e/ou não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções e penalidades, isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE:

a) Advertência;
b) Multa de até 10% sobre o valor contratado;
c) Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Vera Cruz, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a CONTRATADA e CONTRATANTE, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Vale do Sol (RS), 29 de setembro de 2023.

_____
José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal em exercício

_____
VAGNER DE AZEVEDO 00295838027 – ME
CNPJ sob o Nº. 17.873.568/0001-10

_____
Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB-RS 83.510

Testemunhas

_____
Priscila Taís de Oliveira
CPF: 031.230.360-22

_____
Giosana Silva Lobo
CPF: 655.048.520-72